

**PORTARIA Nº 01.03.001/2023-IPMBV**

**O Diretor Presidente do Instituto de Previdência do município de BOA VIAGEM/CE – IPMBV**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e de conformidade com o Art. 5º, da Lei 958 de 04 de maio de 2007.

**CONSIDERANDO** ser necessária a observância de princípios e valores que o IPMBV, seus servidores e demais colaboradores difundem, respeitam e praticam nas relações entre si e o universo em que se inserem.

**CONSIDERANDO** a necessidade de aprimoramento das relações interpessoais e profissionais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aos servidores do quadro próprio do IPMBV, aos cedidos pela Prefeitura Municipal de BOA VIAGEM, Conselheiros de Previdência, Membros do Comitê de Investimentos, Empresas Contratadas e prestadores de serviço, denominados neste Código de Ética como servidores e colaboradores, aplicam-se às disposições legais vigentes nesta portaria.

**CAPÍTULO I  
DOS FUNDAMENTOS**

**Art. 2º** Este Código de Ética reflete os valores, princípios e padrão de comportamento assumidos pelo IPMBV, seus servidores e demais colaboradores que conduzirão suas práticas orientados e motivados por princípios éticos expressos pelos seguintes valores:

- I- Cidadania, democracia, transparência, responsabilidade socioambiental;
- II- Honestidade, integridade, justiça, respeito;
- III- Qualidade, competência, excelência, criatividade, profissionalismo;
- IV- Responsabilidade, coerência, comprometimento, solidariedade.

**CAPÍTULO II  
DOS OBJETIVOS**

**Art. 3º** O objetivo deste Código é valorizar e promover a observância dos valores éticos nas ações e relacionamentos do IPMBV, de seus servidores e demais colaboradores, entre si e com a sociedade, promovendo a transparência nas relações de trabalho

interno e nas relações institucionais do IPMBV e estimulando também ações socialmente responsáveis pelo IPMBV, seus servidores e demais colaboradores no cumprimento dos deveres.

### **CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS**

**Art. 4º** Os servidores e demais colaboradores do IPMBV observam e praticam os princípios definidos neste Código.

**§1º** O IPMBV estimula os Conselheiros, titulares e suplentes e integrantes do Comitê de Investimento a observarem e praticarem os princípios éticos definidos neste Código.

**§2º** O IPMBV, seus servidores e demais colaboradores se relacionam com prestadores de serviços e fornecedores idôneos e estimulam adoção dos princípios éticos definidos neste Código.

**§3º** Todos os servidores e demais colaboradores do IPMBV têm os mesmos compromissos éticos, indistintamente do cargo que ocupem.

**§4º** Os contratados por meio de empresas terceirizadas ou consultorias devem observar os princípios éticos definidos neste Código.

### **CAPÍTULO IV DOS VALORES**

**Art. 5º** O IPMBV, seus servidores e demais colaboradores adotam como marca distintiva a competência, a responsabilidade, o respeito e a integridade. Zelam pela qualidade de seus serviços e agem com transparência e em consonância com os normativos.

**Art. 6º** O IPMBV, seus servidores e demais colaboradores adotam padrões de excelência de conduta que demonstram o comprometimento em honrar os compromissos assumidos perante os segurados ativos e inativos do RPPS, pensionistas, dependentes e a sociedade.

**Art. 7º** O IPMBV, seus servidores e demais colaboradores preservam suas imagens e o patrimônio da Entidade.

### **CAPÍTULO V DA OBSERVÂNCIA DOS NORMATIVOS FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO RPPS DE BOA VIAGEM - IPMBV**

**Art. 8º** As ações dos servidores e demais colaboradores subordinam-se à legislação vigente e às condições fixadas na Lei 966/2007, e demais legislações vigentes sobre a matéria, que são conhecidas e respeitados por todos

### **CAPÍTULO VI**

## DAS RESPONSABILIDADES

**Art. 9º** Os deveres éticos do IPMBV, seus servidores e demais colaboradores compreendem a concretização dos direitos e interesses legítimos dos segurados ativos e inativos do RPPS, pensionistas, dependentes e a sociedade, almejando a otimização dos resultados com vistas ao cumprimento dos objetivos do RPPS.

## CAPÍTULO VII DA PRIVACIDADE E DA CONFIDENCIALIDADE

**Art. 10** O IPMBV, seus servidores e demais colaboradores mantêm em sigilo todas as informações que, se divulgadas, possam trazer prejuízos à Entidade, colaboradores, segurados ativos e inativos do RPPS, pensionistas, dependentes e a sociedade.

**Art. 11** Os servidores e demais colaboradores evitam exposições públicas e comentários indevidos que coloquem em risco a imagem do IPMBV.

Parágrafo único. Nos relacionamentos profissionais internos e externos, os servidores e demais colaboradores praticam os ideais de integridade, respeito, honestidade, transparência, e buscam permanentemente os objetivos do Fundo de Previdência.

## CAPÍTULO VIII DOS RELACIONAMENTOS SEÇÃO I DO RELACIONAMENTO INTERNO

**Art. 12** Os servidores e demais colaboradores compartilham aspirações de desenvolvimento profissional, reconhecimento do desempenho e cuidado pela qualidade de vida.

Parágrafo único. Não são aceitas discriminações de qualquer natureza e as diferenças pessoais são respeitadas.

**Art. 13** No relacionamento entre as áreas pratica-se a cooperação, o respeito e o profissionalismo, mantendo clima organizacional propício ao desenvolvimento do IPMBV.

Parágrafo único. As áreas somam esforços para o alcance dos objetivos do IPMBV, sendo respeitadas as competências, responsabilidades e atribuições definidas nos normativos internos.

## SEÇÃO II DO RELACIONAMENTO EXTERNO

**Art. 14** Nas relações com segurados ativos e inativos do RPPS, pensionistas, dependentes e a sociedade, e Ex-segurados, o IPMBV, seus servidores e demais colaboradores pautam-se pela transparência, prestam informações de maneira cortês,

exata e tempestiva, com base nos normativos do IPMBV e asseguram a efetividade no atendimento.

**Art. 15** A seleção e contratação de fornecedores de materiais e serviços ocorrem de acordo com os normativos internos, legislações vigentes e excluem qualquer atitude que atenda interesses estranhos aos objetivos do IPMBV e de seus segurados ativos e inativos do RPPS, pensionistas, dependentes e a sociedade.

**Art. 16** O relacionamento com os órgãos do Poder Executivo e Legislativo do Município de BOA VIAGEM caracteriza-se pela colaboração, consideração e parceria mútua, zelando sempre pelos interesses dos segurados ativos e inativos do RPPS, pensionistas e seus dependentes.

**Art. 17** As relações com outros RPPS são regidas pelo respeito e parceria, sempre orientadas para a melhoria de resultados e o bem comum, inclusive no que se refere à responsabilidade socioambiental.

**Art. 18** O IPMBV, seus servidores e demais colaboradores cumprem os preceitos legais que regem o RPPS e preservam a transparência no relacionamento e nas informações, de forma a facilitar a fiscalização pelos órgãos reguladores e fiscalizadores.

**Art. 19** O IPMBV, seus servidores e demais colaboradores têm a responsabilidade social como valor, desenvolvem e incentivam projetos que valorizem o ser humano, respeitem o meio ambiente, e contribuam para o desenvolvimento social e cultural nos meios em que estejam inseridos.

**Art. 20** O IPMBV, seus servidores e demais colaboradores comunicam-se com a sociedade de forma transparente, zelam por padrão de respeito mútuo, em consonância com os valores estabelecidos pela organização e pela sociedade.

## CAPÍTULO IX DO CONFLITO DE INTERESSES

**Art. 21** A conduta adotada pelos servidores e demais colaboradores do IPMBV preserva a imagem do RPPS. Favores, em benefício próprio ou de terceiros, recebidos de pessoas ou de empresas que se relacionem com o IPMBV, são recusados.

§ 1º Os servidores e demais colaboradores recusam vantagens para si ou para outrem, originadas de acessos privilegiados a informações, inclusive na condução de negociações em favor do IPMBV, mesmo que não gerem prejuízo direto ao RPPS.

§ 2º Os produtos e metodologia de propriedade do RPPS servem exclusivamente aos interesses do IPMBV, sendo a confidencialidade respeitada por seus servidores e demais colaboradores

## CAPÍTULO X DAS CONSULTAS AOS SEGURADOS E BENEFICIÁRIOS PENSIONISTAS

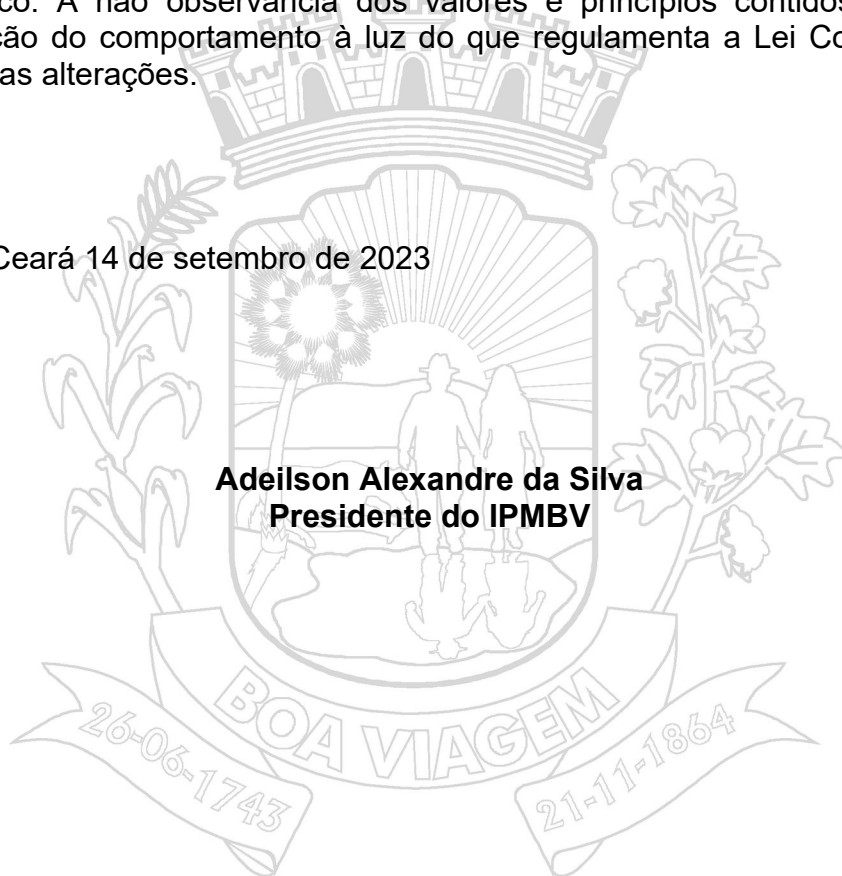
**Art. 22** Os processos de consultas aos segurados ativos e inativos do RPPS, pensionistas, dependentes e a sociedade. São conduzidos com lisura, transparência e imparcialidade de acordo com LAI.

## **CAPÍTULO XI DO CUMPRIMENTO DO CÓDIGO**

**Art. 23** O IPMBV, seus servidores e demais colaboradores devem conhecer e, zelar e obedecer a este Código de Ética.

Parágrafo único. A não observância dos valores e princípios contidos neste código enseja avaliação do comportamento à luz do que regulamenta a Lei Complementar nº 485/2007 e suas alterações.

Boa Viagem, Ceará 14 de setembro de 2023



**Adeilson Alexandre da Silva**  
**Presidente do IPMBV**